



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## DECRETO Nº 097/2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 25/06/26 Edição nº 3148

**SÚMULA:** *Cancela despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados, com referência ao exercício financeiro de 2025.*

Assinatura

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, MICHEL ANGELO BOMTEMPO, no uso de suas atribuições legais, no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 103 da Lei 4.320/1964: as demonstrações contábeis evidenciarão as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas orçamentárias e extraorçamentárias provenientes do exercício anterior que se transferem para o seguinte;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 58 da Lei 4.320/1964: a nota de empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria ao Estado a obrigação de pagamento pendente;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 35 do Decreto 93.872/1986: os empenhos de despesa não liquidados serão considerados anulados, salvo quando o prazo de cumprimento da obrigação assumida não houver se extinguido ou quando a liquidação da despesa estiver em curso;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º e 42 da Lei Complementar 101/2000: os restos a pagar só devem compor a dívida flutuante, se houver disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 36 da Lei 4.320/1964: classificam-se como restos a pagar toda despesa empenhada e não paga até o dia 31 de dezembro de cada ano, sendo distinguidas entre processadas e não processadas; complementada pelo Art. 67 do Decreto 93.872/1986: o registro de restos será por exercício e por credor;

CONSIDERANDO o disposto no caput do Art. 68 e § 2º do Decreto 93.872/1986 incluído pelo Decreto 7.654/2011: toda nota de empenho ainda não liquidada será automaticamente inscrita em restos a pagar no encerramento do exercício desde que satisfaça às condições legais estabelecidas para isso; e todo resto inscrito na condição de não processado e não liquidado tem validade até 30 de junho do segundo ano subsequente ao de sua inscrição;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 69 e 70 do Decreto 93.872/1986: se houver reclamação de pagamento de um resto cancelado ele poderá ser contabilizado como despesa de exercício anterior; e prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa a restos a pagar;

CONSIDERANDO o Art. 1º do Decreto 20.910/1932: as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 359-F da Lei 10.028/2000: configura-se como crime praticado contra as finanças públicas, o gestor que deixar de ordenar, autorizar ou promover o cancelamento do montante dos restos a pagar em valor superior ao legalmente estipulado;



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

**GESTÃO 2025 - 2028**

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 9º, 12º e 13º da Instrução Normativa nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Finanças deste Município, sobre o cancelamento de restos a pagar;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica, por força deste decreto, cancelado o valor de R\$ 0,01 (um centavo) inscrito como Restos a Pagar Não Processados ou Não Liquidados do exercício financeiro de 2025, referente ao empenho nº 8190/2025, vinculado à fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres), cujo credor é RM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.329.963/000150.

Parágrafo Único – A despesa deste artigo fica cancelada em razão da impossibilidade de execução do saldo residual. O crédito gerado do cancelamento será revertido em superávit financeiro e orçamentário de sua fonte de recursos.

**Art. 2º** - Fica a Contabilidade Municipal responsável pelos lançamentos contábeis para atendimento ao disposto no art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Após o cancelamento da inscrição da despesa de Restos a Pagar, o pagamento que for reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, observada a disponibilidade orçamentária do exercício em vigência, desde que o fornecedor ou prestador de serviços comprove a efetiva realização da despesa.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 03 de junho de 2026.

**Michel Angelo Bomtempo**  
Prefeito Municipal

**Paulo Roberto Moreira**  
Chefe de Gabinete

**Mariana Valéria Leonardi**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Nilse Shimohata Menegazzo**  
Secretária Municipal de Finanças

**Vanessa Fernanda Sanches**  
Chefe Depto de Contabilidade